PROCESSO N.° : 2023007592

INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO

ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como

patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

(A Cavalgada da Independência, no Município de Guarani de

Goiás-GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Anderson Teodoro, que dispõe sobre o reconhecimento da Cavalgada da Independência, realizada anualmente, no dia 07 de setembro, no Município de Guarani de Goiás-GO, como

patrimônio cultural e imaterial goiano.

Conforme o que dispõe a justificativa, a Cavalgada da Independência é realizada há mais de uma década, marcando gerações de moradores e tonando-se uma tradição no Municipio. Ademais, a festa é de grande importância cultural para o Estado,

sendo responsável por atrair visitantes e movimentar o turismo no Município.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos

regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1°, Constituição do Estado de Goiás.

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisar sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1242, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural



e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cavalgada da Independência, realizada, anualmente, no dia 07 de setembro, no Município de Guarani de Goiás-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Cavalgada da Independência, realizada, anualmente, no dia 07 de setembro, no município de Guarani de Goiás-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Ante o exposto, com a adoção do substitutivo supra, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, bem como por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2023.

DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

RELATOR

Rdmm/Pm



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 310033003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **20/03/2024 17:33**Checksum: **9A43EE461AF093D248E3C8822924CBF12EA70518B608FA7963550E074914C3B7** 

